

Orçamento do Projeto de Lei nº 053/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

25 MAI 2010 13:00 Hrs.

809

1000

Sônia Maria

Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.564 / 2010

DE 12 / 05 / 2010

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.564, DE 12 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, para instalação de uma Praça denominada de “Praça da Juventude”, do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 3178 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, constituído pela ÁREA VERDE do CONJUNTO ACARACUZINHO, situado à Avenida Central, hoje Avenida Manoel Moreira Lima, s/n, bairro Acaracuzinho, Município de Maracanaú, deste Estado, com área de 25.116,00m², com as seguintes dimensões e limites: Ao **NORTE** (frente), lado ímpar, medindo um total de 166,70m, definido em dois seguimentos: o primeiro, partindo da estaca 01 à estaca 02, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 81°35', medindo 89m70, limitando-se com a Avenida Central, hoje Avenida Manoel Moreira Lima; e o segundo, partindo da estaca 03 à estaca 04, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 270°0', medindo 77m00, limitando-se com a Área Institucional, de propriedade do Município de Maracanaú, distando 77m00, no sentido Oeste-Leste, da Rua 102; Ao **SUL** (fundos) partindo da estaca 06 a estaca 05, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 98°25', medindo 138m00, limitando-se com a Avenida Lateral Sul, anteriormente Avenida Leste; Ao **OESTE** (lado esquerdo), medindo um total de 96m00, definido em dois segmentos: o primeiro, partindo da estaca 05 à estaca 04, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 90°0', medindo 134m00, limitando-se com a Rua 102; e o segundo, partindo da estaca 03 à 02, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 270°0', medindo 62m00, limitando-se com a área Institucional, de propriedade do Município de Maracanaú; e Ao **LESTE** (lado direito), partindo da estaca 01 à 06, do sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 81°35', medindo 198m00, limitando-se com o terreno de propriedade da REFFESA, hoje propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, fechando um perímetro de 698,70m.

Art. 2º. A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o ESTADO DO CEARÁ terá o prazo de um ano para dar início à construção da Praça da Juventude de conformidade com o projeto do Ministério dos Esportes, e, de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da Praça de Juventude estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Simone M^ª Macêdo Paixão
PROCURADORA

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

12/05/2010

Simone M^ª Macêdo Paixão

21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. O inadimplemento pelo ESTADO DO CEARÁ do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 089/2010, datado de 11 de maio de 2010.

Art. 6º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº nº 089/2010, datado de 11.05.2010, no valor de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais) elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE MAIO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 12/05/2010

Emmanuel Batista Lima

MAT 21488
ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
053/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Simone M^a Macêdo Paixão
PROCURADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 56/2010

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar ao Governo do estado do Ceará o imóvel que indica, de propriedade do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, para instalação de uma Praça denominada de “Praça da Juventude”, do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 3178 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, constituído pela ÁREA VERDE do CONJUNTO ACARACUZINHO, situado à Avenida Central, hoje Avenida Manoel Moreira Lima, s/n, bairro Acaracuzinho, Município de Maracanaú, deste Estado, com área de 25.116,00m², com as seguintes dimensões e limites: Ao **NORTE** (frente), lado ímpar, medindo um total de 166,70m, definido em dois seguimentos: o primeiro, partindo da estaca 01 à estaca 02, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 81°35', medindo 89m70, limitando-se com a Avenida Central, hoje Avenida Manoel Moreira Lima; e o segundo, partindo da estaca 03 à estaca 04, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 270°0', medindo 77m00, limitando-se com a Área Institucional, de propriedade do Município de Maracanaú, distando 77m00, no sentido Oeste-Leste, da Rua 102; Ao **SUL** (fundos) partindo da estaca 06 a estaca 05, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 98°25', medindo 138m00, limitando-se com a Avenida Lateral Sul, anteriormente Avenida Leste; Ao **OESTE** (lado esquerdo), medindo um total de 96m00, definido em dois segmentos: o primeiro, partindo da estaca 05 à estaca 04, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 90°0', medindo 134m00, limitando-se com a Rua 102; e o segundo, partindo da estaca 03 à 02, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 270°0', medindo 62m00, limitando-se com a área Institucional, de propriedade do Município de Maracanaú; e Ao **LESTE** (lado direito), partindo da estaca 01 à 06, do sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 81°35', medindo 198m00, limitando-se com o terreno de propriedade da REFFESA, hoje propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, fechando um perímetro de 698,70m.

Art. 2º. A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o ESTADO DO CEARÁ terá o prazo de um ano para dar início à construção da Praça da Juventude de conformidade com o projeto do Ministério dos Esportes, e, de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da Praça de Juventude estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º. O inadimplemento pelo ESTADO DO CEARÁ do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 089/2010, datado de 11 de maio de 2010.

Art. 6º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 089/2010, datado de 11.05.2010, no valor de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais) elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 9º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 12 de maio de 2010.


Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
053/2010 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.